DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1742/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20112/2012
PROTOCOLO	: 1267240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: JULIO CÉSAR PEREIRA MORAIS-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 005/2012, da formalização do Contrato n. 13/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Julio Cesar Pereira Morais - ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 005/2012 que originou o Contrato Administrativo n. 13/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Julio César Pereira Morais - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, elaboração e execução do Projeto do "Carnaverde 2012".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 11960/2014 (peça 64), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 66), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 005/2012 e da formalização do Contrato n. 13/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Julio Cesar Pereira Morais - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 005/2012, da formalização do Contrato n. 13/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Julio Cesar Pereira Morais - ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS